



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I N.º 2.236, de 29 de julho de 2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão e aumento salarial dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88, no art. 40, da Lei Municipal nº 2.219, de 04 de setembro de 2012, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover revisão dos valores financeiros relativos aos salários, proventos e pensões dos servidores municipais, inclusive, os empregados públicos, pertencentes ao Quadro Efetivo de Servidores Públicos do Município de Itabuna, e os da Administração Municipal Descentralizada e Fundacional, bem como os inativos e pensionistas, num percentual de **5,8386%**, com base no IPCA correspondente à inflação apurada no exercício financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Fica concedido um aumento no percentual de **2,1614%**, incidente sobre os valores dos salários, proventos e pensões dos servidores municipais, inclusive, dos empregados públicos, pertencentes ao Quadro Efetivo de Servidores Públicos do Município de Itabuna, e os da Administração Municipal Descentralizada e Fundacional, bem como os inativos e pensionistas, pagos no mês de abril de 2013.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos **Professores da Rede Municipal de Ensino** e aos **Agentes Comunitários de Saúde**, bem como, aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4º** - A aplicação do disposto nesta Lei, com a concessão do reajuste, no percentual definido em seu art. 1º, caput, observará o disposto no art. 169, da Constituição Federal/88 e as normas, diretrizes e restrições pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2013, inclusive, para efeito de referendo do Poder Legislativo de Itabuna, em relação à antecipação da revisão de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, do pagamento efetuado no mês de maio/2013, objeto do Decreto nº 10.442, de 14 de maio de 2013.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal**

*Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de julho de 2013.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE**  
Prefeito

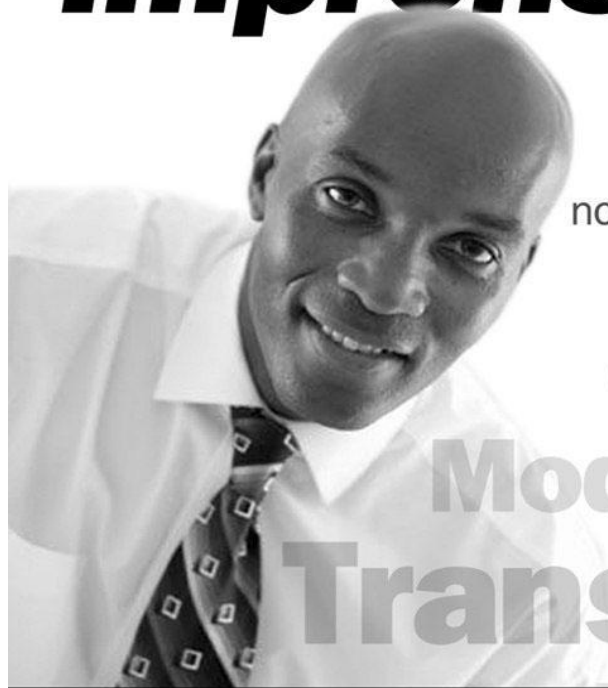
**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

**MARIANA DUARTE ALCÂNTARA**  
Secretária de Administração

**Prefeitura Municipal**

*Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano*

# ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PCE9LYUIBCJOBUIYZOI0NG

Esta edição encontra-se no site: [www.itabuna.ba.io.org.br](http://www.itabuna.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL